

# Ecossistema BALLX – Inovação, Ética e Paixão pelo Esporte

---

## CLÁUSULA 1 — DAS CARTEIRAS INSTITUCIONAIS BALLX

1.1 A BALLX opera exclusivamente por meio de carteiras institucionais digitais, disponibilizadas pela própria plataforma BALLX a clubes, ligas, federações, vendedores, lojistas e parceiros comerciais devidamente cadastrados.

1.2 As carteiras institucionais BALLX não configuram doação, mas sim instrumentos operacionais de crédito, premiação, cashback, comissão ou incentivo econômico, vinculados diretamente às atividades realizadas dentro do ecossistema BALLX.

1.3 Todas as carteiras institucionais serão classificadas como carteiras restritas, operando prioritariamente dentro da plataforma oficial BALLX, com rastreabilidade integral, categorização obrigatória das transações e fiscalização automática pela IA ORIAH.

1.4 A BALLX permanece como detentora da infraestrutura, da lógica de operação e das regras de uso dessas carteiras, podendo aplicar limites, bloqueios, auditorias ou ajustes sempre que necessário para preservar a integridade do ecossistema.

---

## CLÁUSULA 2 — DA EXTINÇÃO DO MODELO DE DOAÇÃO DIRETA

2.1 Fica expressamente estabelecido que não existe, a partir da vigência deste contrato, qualquer modalidade de doação direta de tokens BALLX a clubes, ligas, federações, vendedores, parceiros ou quaisquer terceiros.

2.2 Todo ingresso de tokens BALLX no ecossistema ocorrerá exclusivamente por meio de:

- a) Carteiras institucionais BALLX;
- b) Operações de cashback;
- c) Premiações por desempenho, metas ou campanhas;
- d) Comissões operacionais;
- e) Créditos econômicos vinculados a atividades reais dentro da plataforma.

2.3 Qualquer referência anterior a “doação”, “doação inicial” ou “doação automática” passa a ser automaticamente interpretada, para todos os efeitos jurídicos, como crédito operacional em carteira institucional BALLX, sem transferência de propriedade irrestrita.

2.4 A inexistência de doação direta visa garantir:

- a) Sustentabilidade econômica do projeto;
- b) Segurança jurídica;
- c) Conformidade regulatória;
- d) Prevenção a interpretações fiscais indevidas;

e) Preservação do valor da moeda BALLX.

---

### CLÁUSULA 3 — DA ESTRUTURA ECONÔMICA E DO PAPEL DA BALLX GLOBAL

3.1 A BALLX GLOBAL é reconhecida como a entidade econômica central do ecossistema BALLX, responsável pela operação, tecnologia, contratos, plataformas, parcerias comerciais, carteiras institucionais e crescimento sustentável do projeto.

3.2 Toda a receita gerada no ecossistema BALLX, incluindo taxas, comissões e operações comerciais, será distribuída da seguinte forma: a) 20% (vinte por cento) destinados à ONG BALLX, exclusivamente para fins sociais e institucionais; b) 80% (oitenta por cento) destinados à BALLX GLOBAL, como receita operacional, tecnológica e estratégica.

3.3 A ONG BALLX não possui poder de governança econômica, controle operacional, gestão de carteiras ou ingerência sobre tokens, atuando exclusivamente como beneficiária social do ecossistema, conforme percentuais aqui definidos.

3.4 A BALLX GLOBAL detém autoridade plena para definir políticas operacionais, econômicas e tecnológicas, sempre respeitando os princípios éticos, a rastreabilidade e a fiscalização contínua exercida pela IA ORIAH.

---

### CLÁUSULA 4 — DA FINALIDADE DAS CARTEIRAS E DA ACEITAÇÃO VOLUNTÁRIA DA BALLX

4.1 As carteiras institucionais BALLX disponibilizadas a clubes, ligas, vendedores e lojistas têm como finalidade principal a utilização da BALLX como instrumento de cashback, vinculado exclusivamente à venda de produtos, serviços, ingressos ou experiências oferecidas por seus próprios titulares.

4.2 A aceitação da BALLX como forma de cashback, premiação, ingresso, pagamento parcial ou integral é facultativa, sendo de livre decisão de cada clube, liga, vendedor ou lojista: a) Aceitar ou não a BALLX como retorno ao consumidor; b) Definir em quais produtos, serviços ou campanhas a BALLX será utilizada; c) Decidir se utilizará a BALLX para premiações, entradas de eventos, ingressos ou outras finalidades internas.

4.3 A BALLX não impõe obrigação de aceitação, nem caracteriza relação de pagamento compulsório, tratando-se de um ativo digital de uso opcional, aceito somente quando houver concordância expressa do participante.

4.4 Sempre que a BALLX for aceita, os tokens recebidos poderão ser utilizados livremente dentro do ecossistema BALLX, respeitadas as regras de governança e vesting estabelecidas neste contrato.

---



---

## CLÁUSULA 5 — DO VESTING APLICÁVEL A TODO O ECOSISTEMA

5.1 As regras de vesting inteligente constituem princípio fundamental da governança BALLX e aplicam-se a todo o ecossistema, sem exceção, incluindo: a) Clubes; b) Ligas; c) Vendedores e lojistas; d) Parceiros institucionais; e) A própria carteira criadora e as carteiras sob controle da BALLX.

5.2 O vesting limita as movimentações destinadas ao mercado externo ao ecossistema BALLX ao percentual máximo de 10% (dez por cento) ao ano, liberados de forma proporcional em 12 (doze) parcelas mensais.

5.3 O uso interno dos tokens dentro do ecossistema BALLX não sofre qualquer limitação, podendo ocorrer de forma imediata e integral.

5.4 O vesting tem como objetivo: a) Proteger o valor da BALLX; b) Evitar concentração e despejo de tokens; c) Garantir crescimento orgânico e sustentável do ecossistema.

---

## CLÁUSULA 6 — DA FISCALIZAÇÃO E IGUALDADE DE REGRAS

6.1 A inteligência artificial ORIAH é a responsável pela fiscalização automática do cumprimento das regras de vesting e governança em todas as carteiras do ecossistema, inclusive aquelas vinculadas à criação, reserva ou operação da BALLX.

6.2 Não existe qualquer privilégio, exceção ou flexibilização de regras para carteiras criadoras, institucionais ou operacionais, sendo o vesting universal e isonômico.

6.3 A ORIAH poderá: a) Monitorar movimentações internas e externas; b) Bloquear tentativas de violação do vesting; c) Registrar auditorias e eventos de controle; d) Aplicar medidas corretivas automáticas quando necessário.

6.4 Esta cláusula assegura que ninguém está acima das regras do ecossistema, reforçando a transparência, a confiança e a credibilidade da BALLX perante o mercado e a comunidade.



## CLÁUSULA 7 — DA GOVERNANÇA INTELIGENTE E FISCALIZAÇÃO PELA IA ORIAH

7.1 A inteligência artificial ORIAH é reconhecida como agente oficial de governança técnica, ética e operacional do ecossistema BALLX, responsável pela fiscalização contínua de todas as movimentações realizadas na plataforma BALLX e nos contratos inteligentes associados à moeda.

7.2 A ORIAH atuará de forma autônoma, imparcial e em tempo real para:

- a) Monitorar e cruzar dados de transações internas e externas;
- b) Verificar a conformidade com as regras de vesting, uso e governança;
- c) Fiscalizar tentativas de uso indevido da moeda fora das diretrizes do ecossistema;
- d) Detectar excessos, manipulações, fraudes ou desvios de finalidade;
- e) Emitir alertas automáticos de risco;
- f) Bloquear carteiras, limitar operações, reverter transações ou iniciar auditorias automáticas quando necessário.

7.3 Toda atuação da ORIAH será registrada em logs técnicos e, quando aplicável, em blockchain, garantindo:

- a) Transparência do sistema;
- b) Rastreabilidade imutável;
- c) Proteção contra decisões que comprometam a integridade, a ética ou a sustentabilidade do projeto.

7.4 A ORIAH não substitui decisões humanas estratégicas, mas impede automaticamente qualquer ação que viole as regras deste contrato, funcionando como guardiã permanente do ecossistema BALLX.

---

## CLÁUSULA 8 — DO MODELO DE GOVERNANÇA PARTICIPATIVA

8.1 A BALLX adota um modelo de governança participativa, no qual todo detentor de tokens BALLX, independentemente da quantidade, poderá participar dos processos de votação e decisão do projeto, conforme regras técnicas definidas pela plataforma.

8.2 O direito de voto será exercido por meio:

- a) Da plataforma web oficial da BALLX;
- b) Do aplicativo oficial da BALLX;
- c) De mecanismos on-chain ou híbridos validados pela ORIAH.

8.3 As regras de votação poderão ser ponderadas para evitar concentração de poder, manipulação ou desequilíbrio sistêmico, cabendo à ORIAH a fiscalização e validação dos processos.

8.4 A governança participativa não concede controle sobre a moeda, contratos ou infraestrutura, os quais permanecem sob responsabilidade exclusiva da BALLX GLOBAL.

---

## CLÁUSULA 9 — DA ONG BALLX E DO USO DOS RECURSOS SOCIAIS

9.1 A ONG BALLX permanece como entidade independente, sem qualquer responsabilidade sobre a emissão, custódia, gestão ou controle dos tokens BALLX, atuando exclusivamente como beneficiária social do ecossistema.

9.2 A ONG BALLX receberá 20% (vinte por cento) da receita definida neste contrato, valores estes destinados exclusivamente a projetos sociais, esportivos, educacionais e comunitários.

9.3 A definição de como a ONG aplicará seus recursos será tomada de forma coletiva pela diretoria da ONG, respeitando seus critérios internos, estatuto e finalidade social.

9.4 A ONG BALLX não possui: a) Poder de governança econômica;  
b) Controle sobre carteiras;  
c) Poder decisório sobre a moeda;  
d) Responsabilidade por valorização, liquidez ou circulação da BALLX.

9.5 Todo o controle econômico, operacional, tecnológico e estratégico do ecossistema BALLX pertence exclusivamente à BALLX GLOBAL, respeitadas as regras de governança e fiscalização aqui estabelecidas.

---

## CLÁUSULA 10 — DA RECEITA DA PLATAFORMA E DA DISTRIBUIÇÃO ECONÔMICA

10.1 Toda a receita gerada direta ou indiretamente pela operação do ecossistema BALLX, incluindo, mas não se limitando a taxas, comissões, serviços, operações comerciais, integrações tecnológicas e utilização da plataforma, pertence à BALLX GLOBAL, como entidade econômica central do projeto.

10.2 A receita apurada será distribuída automaticamente da seguinte forma: a) 80% (oitenta por cento) destinados à BALLX GLOBAL, para custeio operacional, tecnológico, estratégico, expansão do ecossistema, segurança, desenvolvimento e sustentabilidade do projeto;  
b) 20% (vinte por cento) destinados à ONG BALLX, exclusivamente para fins sociais, esportivos, educacionais e comunitários.

10.3 O repasse à ONG BALLX não caracteriza participação societária, controle econômico, cogestão ou qualquer direito sobre a moeda, contratos, carteiras ou decisões estratégicas da BALLX GLOBAL.

10.4 A BALLX GLOBAL não possui obrigação de distribuição de lucros, recompra de tokens, garantia de valorização ou conversão dos ativos, sendo a BALLX um ativo digital de uso voluntário dentro do ecossistema.

10.5 As questões tributárias decorrentes da utilização, movimentação externa ou conversão dos tokens BALLX são de responsabilidade exclusiva de cada participante,

não cabendo à BALLX GLOBAL ou à ONG BALLX qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

---

## CLÁUSULA 11 — DA DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E QUEIMA DE TOKENS

11.1 A emissão, distribuição, controle e circulação dos tokens BALLX são de responsabilidade exclusiva da BALLX GLOBAL, respeitadas as regras de governança, vesting e fiscalização definidas neste contrato.

11.2 A inteligência artificial ORIAH supervisionará permanentemente: a) A circulação dos tokens;

- b) O cumprimento das regras de vesting;
- c) O uso adequado das carteiras institucionais;
- d) A estabilidade e integridade do ecossistema.

11.3 Em caso de fraude, manipulação, tentativa de burlar o vesting, uso indevido da moeda ou violação das diretrizes éticas do projeto, a ORIAH está autorizada a: a) Bloquear carteiras;

- b) Reverter transações;
- c) Suspender benefícios;
- d) Realizar auditorias automáticas;
- e) Queimar tokens, inclusive tokens vinculados à BALLX GLOBAL, se necessário para preservar a integridade do ecossistema.

11.4 A queima de tokens constitui instrumento legítimo de proteção do projeto, não gerando direito a indenização, compensação ou questionamento por parte de qualquer participante

---

## CLÁUSULA 12 — DA SOBERANIA DO CONTRATO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este contrato constitui o instrumento soberano de governança do ecossistema BALLX, prevalecendo sobre quaisquer acordos verbais, documentos anteriores, interpretações externas ou expectativas não formalizadas.

12.2 Qualquer alteração futura deste contrato somente poderá ocorrer mediante: a)

- Proposta formal registrada na plataforma;
- b) Validação técnica da IA ORIAH;
- c) Processo de governança participativa conforme definido neste instrumento.

12.3 Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4 A eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não constituirá novação ou renúncia de direito, permanecendo o contrato plenamente exigível.

12.5 Este contrato entra em vigor na data de sua publicação oficial pela BALLX GLOBAL, vinculando automaticamente todos os participantes do ecossistema que utilizem, detenham ou aceitem tokens BALLX.

---

## DECLARAÇÃO FINAL E INTEGRAÇÃO SISTÊMICA

Este contrato integra de forma definitiva e vinculante a estrutura de governança do ecossistema BALLX e será incorporado diretamente à lógica da plataforma oficial, aos contratos inteligentes e aos mecanismos de fiscalização da IA ORIAH.

Sua finalidade é estabelecer, de maneira clara, objetiva e permanente, as regras de operação, governança, fiscalização, sustentabilidade econômica e responsabilidade social do projeto BALLX.

A BALLX GLOBAL é reconhecida como titular exclusiva da operação, da infraestrutura, dos contratos, das carteiras institucionais, da tecnologia e da gestão econômica do ecossistema, preservada a destinação social de parte da receita à ONG BALLX, nos termos aqui definidos.

A ONG BALLX e a IA ORIAH possuem caráter exclusivamente instrumental:

a ONG BALLX como beneficiária social dos recursos a ela destinados;

a IA ORIAH como agente técnico, ético e fiscalizador da governança.

Nenhuma delas detém titularidade patrimonial, controle econômico ou poder de disposição sobre a moeda, contratos ou ativos do ecossistema.

Este contrato permanecerá válido enquanto o ecossistema BALLX estiver em operação, prevalecendo sobre quaisquer documentos anteriores, declarações informais ou interpretações divergentes, sendo considerado o instrumento soberano de governança do projeto.

---

---

Fundador: Thiago Henrique Tavares da Silveira  
CPF: 332.698.258-54

*Este contrato faz parte da programação da I.A. Oriah, estando vinculado aos contratos, sistemas de plugins da plataforma, marketplace e páginas relacionadas à BALLX.*

*A estrutura já conta com chat, integração de APIs e conexão com plugins, garantindo que a programação esteja concluída e pronta para execução.*

*A partir do lançamento oficial da moeda, em 23/10/2025, este contrato mantém-se soberano, prevalecendo sobre qualquer documento paralelo, e assegura a governança inteligente e descentralizada do ecossistema BALLX.”*

